



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.174, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Decreto Municipal nº 2.346, de 11 de janeiro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 2.346/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro, bem como a comercialização de alimentos em espeto de madeira ou outro material perfurocortante, em barracas, trailers, quiosques, veículos de qualquer espécie, motorizados ou não, situados em ruas, praças ou passeios públicos e em terrenos particulares.”

.....” (NR)

“Art. 2º

I- ficam os estabelecimentos comerciais infratores sujeitos ao exercício do poder de polícia do Município, bem como às sanções previstas em lei, e a multas de 158 (cento e cinquenta e oito) UFLs (Unidades Fiscais de Leopoldina) na primeira ocorrência, de 237 (duzentos e trinta e sete) UFLs na segunda ocorrência, e, na terceira, recolhimento e apreensão das mercadorias a que se refere o art. 1º deste Decreto, que somente serão liberadas após o pagamento de multa de 8 (oito) UFLs por cada dia de depósito, sendo que após 30 (trinta) dias sem manifestação de interesse as mercadorias serão revertidas ao Patrimônio Municipal e, em caso de reincidência, aplica-se a penalidade prevista no inciso II deste artigo;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 08 de fevereiro de 2023.
168º da Emancipação Político-Administrativa do Município de Leopoldina.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito de Leopoldina